



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL

SCS - Quadra 04 - Ed. Israel Pinheiro - 3º Andar - TEL: (61) 3226 - 0499.  
Brasília - DF

RESOLUÇÃO Nº 18-2018/OMB/CF

**PRORROGAR PRAZO DA JUNTA GOVERNATIVA  
PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO  
DO PARANÁ.**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gerson Ferreira Tajés** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

**CONSIDERANDO** que o prazo de Mandato da Junta Governativa Provisória do Conselho Regional do Estado do Paraná, venceu no dia 14 de Agosto de 2018 conforme Resolução 006-2018-OMB-CF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação, fixação de novo prazo de mandato, alteração de membro da referida Junta Governativa e para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal:

**RESOLVE:**

I - Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de mandato da Junta Governativa Provisória do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado da Paraná.

II- A Junta Governativa Provisória será composta pelos seguintes integrantes:

**Presidente:** Gabriel Eric Monteiro Elvas RG: 27.209.141-8.CPF: 264.451.568-86/OMB- 61039.

**Tesoureiro:** Lizie Queren Elvas Dantas, RG: 27248523-8 CPF: 224.629.098-85 OMB-30532.

**Secretário:** Valtemir Nunes Ferreira, RG: 9.826.6445-3 CPF: 735.574.047-49 OMB: 30261


III- A Comissão Interventora / Junta Governativa fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;
- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- c) Prestação de Contas dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.
- m) Certidão de bons antecedentes de toda a diretoria;
- n) Cópia da Carteira da Omb, RG, CPF, comprovante de residência e certidão de quitação das anuidades, conforme determinação do TCU.

IV- A documentação deve ser apresentada no máximo até 30 dias antes do vencimento do mandato da Junta Governativa ou da Comissão Interventora, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.

VI- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 05 de Outubro de 2018.

  
**GERSON FERREIRA TAJÉS**  
Presidente da OMBCF